



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

EMENDA ADITIVA N.º _____/2020

(Do Sr. Hugo Leal)

Acrescente-se o inciso IX ao artigo 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no art. 1º da Medida Provisória nº 926/2020, para dispor sobre a telemedicina como medida de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus.

“Art. 1º A [Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020](#), passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. _____ 3º

.....

.....

IX – ações de telemedicina (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Telemedicina é uma área da telessaúde que oferece suporte diagnóstico de forma remota, permitindo a interpretação de exames e a emissão de laudos médicos à distância. Para tanto, ela conta com o apoio das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs).



CD/20506.40848-49



Segundo define o Conselho Federal de Medicina na Resolução CFM nº 1.643/2002, essa especialidade representa o exercício da medicina através da utilização de metodologias interativas de comunicação audiovisual e de dados, com o objetivo de assistência, educação e pesquisa em saúde.

Desde a década de 1990, a Organização Mundial da Saúde (OMS) reconhece a importância dessa área médica, em especial para casos em que a distância é um fator crítico para a oferta de serviços ligados à saúde.

Na União Europeia, 24 dos 28 países membros também possuem legislação sobre teleconsulta. Destes, 17 permitem a consulta remota de forma plena e apenas três com restrições (emergências, áreas com carência de médicos e necessidade de primeira consulta presencial).

Neste momento de pandemia do novo coronavírus, a telemedicina **se afigura como medida essencial ao enfrentamento desta emergência de saúde pública, na medida em que** elimina distâncias geográficas, carência de médicos e de atendimentos hospitalares, permitindo a ampliação das ações de atendimento pré-clínico, de suporte assistencial, de consulta, monitoramento e diagnóstico, tudo por meio de tecnologia da informação e comunicação.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos Ilustres pares para aprovação da presente emenda, que é de grande relevância no enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus.

Sala da Comissão, em 26 de março de 2020.

Deputado HUGO LEAL